



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 13.05.2018, assim como houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, em 14.05.2018, dos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público (14.05.2018). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (14.05.2018) e o recebimento das propostas (25.05.2018) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 25 de maio de 2018, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de uma empresa interessada, qual seja: Breno Jordão Editora Me, inscrito no CNPJ de nº 10.172.879/0001-02, a qual se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Em ato seguinte, o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas apresentados com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e a empresa, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve uma empresa licitante vencedora, qual seja, Breno Jordão Editora Me, inscrito no CNPJ de nº 10.172.879/0001-02, eis que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão, sendo que conforme o referido relatório o participante vencedor apresentou a proposta de fornecer ao Município os serviços correspondentes, abaixo do valor inicialmente orçado, qual seja, R\$ 31.800,00.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

Não houve interesse dos licitantes presentes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Não há no presente procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público, assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.

Impende ressaltar que em localidades diminutas como o Município de Santa Cecília do Pavão, a deficiência de mão de obra especializada é evidente, circunstância que, obviamente, contribui para o horizonte aqui delineado, em que apenas um candidato se apresenta para participar da licitação.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes. Ora, nesse cenário, não se vislumbra nenhum movimento concertado das com objetivo de fraudar o certame, tendo sido preservado o caráter competitivo da licitação.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, a empresa Breno Jordão Editora Me, atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

A empresa Breno Jordão Editora Me demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, a licitante também comprovou atender a exigências.

Além disso, foram apresentadas a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, a declaração de idoneidade exigida no Edital, bem como a declaração de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação do licitante classificado, a empresa Breno Jordão Editora Me foi declarada vencedora pelo pregoeiro, porquanto entendendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos, bem como houve respeito as exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação, o certame pode, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, ter a homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;
- d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 04 de junho de 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 0000514
CEP: 86225-000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** Nº 30/2018 que tem por objeto:

Contratação de empresa especializada em Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavao

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2018**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** Nº 30/2018, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
BRENO JORDAO EDITORA - ME	10.172.879/0001 02	2834
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
447 PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	12,0000	31.800,00000
Total do Participante:		31.800,00000

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependente exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 07 de Junho de 2018.

LUIS GUILHERME BUENCA BORSATO
059.649.739-04
Presidente da CPL

MARCELO ANTONIO DE CASTRO
038.658.739-60
Membro da CPL

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-54
Membro da CPL



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 000014
CEP: 86225-000
Fax: 04332701356



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 30/2018, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00002834	BRENO JORDAO EDITORA - ME	10.172.879/0001-02	31.800,00000
Total:			31.800,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		31.800,00000

PUBLICUE - SE

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 07 de Junho de 2018.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito

especializados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Nutricionista, Farmacêutico e Assistente Social, para realização de trabalhos em atendimento aos programas relativos ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, conforme itens 2 a 5, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.

VALOR TOTAL: R\$ 86.460,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, previamente empenhado através de depósito em transferência bancária em conta corrente específica da CONTRATADA, condicionados à apresentação da NFE, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e a vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de julho de 2018. (aa.)-Viviani Mara Rosa Souza-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2018

PROCESSO Nº 017/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Alfredo Fernandes de Moraes Netto 06876478947.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços especializados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Nutricionista, Farmacêutico e Assistente Social, para realização de trabalhos em atendimento aos programas relativos ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, conforme item 1, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, previamente empenhado através de depósito em transferência bancária em conta corrente específica da CONTRATADA, condicionados à apresentação da NFE, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e a vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de julho de 2018. (aa.)-Viviani Mara Rosa Souza-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS.

ERRATA

Na Edição do dia 29 de junho de 2018, do Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio-PR, foi publicado o Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 011/2018, e onde se lê, ">Valor Total: R\$ 84.460,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)", leia-se, ">Valor Total: R\$ 86.460,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)".

Congonhinhas, 03 de julho de 2018.

Wallace José Teluski - Chefe da Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Realização de Esterilização Cirúrgica e identificação para o Programa de Controle Populacional Ético de cães e gatos do Município de Nova América da Colina.

ABERTURA: 17/07/2018 HORÁRIO: 09h00 Min. **PRazo DE RECURSO AO EDITAL:** 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Paraná 276, Centro, no site www.novaamerica.dacolina.pr.gov.br e e-mail licita@novaamerica.dacolina.pr.gov.br e Telefones: (43) 3553-1633 / 1628. Nova América da Colina, 03 de julho de 2018. Leandro Perez de Oliveira. Pregoeiro Municipal.

SSP/SP, residente a Av. Sarmiento, 908 na cidade de Cornélio Procopio/PR.

OBJETO: - Credenciamento de 01 (um) psicólogo, em caráter de

regência, para atuar nas Escolas Municipais

VALOR: - R\$ 1.826,00 (um mil oitocentos e vinte e seis reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: - até 02 de janeiro de 2019

PRazo DE EXECUÇÃO: - até 02 de janeiro de 2019

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

PORTARIA Nº 029/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal SUSANA MARIA GUIMARÃES DA SILVA LIMA, CPF. Nº. 076.398.159-16, para exercer a

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 1/1

PREGÃO Nº 034/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COMPOSTO POR COLETORES COM MOVIMENTAÇÃO DE CARGA RETILÍNEA, DESCARREGAMENTO MECÂNICO EM NÍVEL, DOTADO DE TANQUE PARA COLETAR ÓLEO DE FRITURA.

VCAA AUTOMOTORES LTDA

CNPJ Nº 24.380.089/0001-27

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 03/07/2018

CONTRATO Nº 11/2018

PREGÃO PRESENCIAL

030/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADA: BRENO JORDÃO

EDITORIA - ME

CNPJ Nº 10.172.879/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA REALIZAÇÃO

DE PUBLICAÇÕES DE ATOS

OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

0 3 0 0 1 D I V I S A O

ADMINISTRATIVA

03.001.2005 - MANUTENÇÃO DA

UNIDADE ADMINISTRATIVA

0 4 1 2 2 0 0 2 3 2 0 0 5

MANUTENÇÃO DA UNIDADE

ADMINISTRATIVA

339039000000 0214 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 1000

RECURSOS LIVRES

03/07/2018 A 03/07/2019

DATA: 03/07/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.
1.	Conjunto Coletor de recicláveis: Caminhão novo/zero hora, com capacidade de PBT de no mínimo 10.000 kg CMT de no mínimo 11.500 kg, rodado duplo na traseira com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo de 60 mkgf em re eixos, não inferior a 3.500 mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas a frente e uma ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elíptica ou parabólica. Coletor de resíduos recicláveis de 100 galões, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28" com eixo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais livre de contato com a carga, com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros; dotado de registro de abertura e fechamento com depósito par a o transporte de óleo de fritura utilizado de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento com depósito emborrachado para armazenamento de vidro de no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução da água pluvial até o solo; plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação/acomodação do lixo; com carregamento e descarregamento traseiro de forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da preça de carga, automatizando para containers de ferro padrão de 1,20 m² e automatizado para 01 container de plástico de 240 litros por vez; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com câmera de ré; com uma câmera interna com infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 V. A fixação de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1.450mm; Largura mínima interna 2 100mm. Comprimento mínimo total do equipamento 5.540mm; Taxa de acomodação de carga 3:1; taxa de compactação 4:1 ou superior. A capacidade de carga deve ser de no mínimo 12,00m³. O Fabricante deve possuir código go "NIEV" (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi).	1	Unidade	R\$ 289.500,00

VALOR TOTAL R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

